

## COMISSÃO DIRETORA

### PARECER Nº 30, DE 2007

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2006 – Complementar.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2006 - Complementar, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para definir regras para as despesas em segurança pública por parte do Governo Federal, e dá outras providências.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 13 de fevereiro de 2007.

**ANEXO AO PARECER N° 30, DE 2007.**

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n° 134, de 2006 – Complementar.

Altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, para definir regras para as despesas em segurança pública por parte do Governo Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9°-A:

“Art. 9°-A. É proibida a limitação de empenho e de movimentação financeira referentes às despesas previstas nos programas de segurança pública, salvo se aprovada pelo Poder Legislativo solicitação, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo do respectivo ente federativo, para o contingenciamento, total ou parcial, de dotação.

§ 1° A solicitação de que trata o caput deste artigo somente poderá ser formulada dentro do prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e será acompanhada de pormenorizada justificativa das razões de natureza técnica, econômico-financeira, operacional ou jurídica, que impossibilitem a execução.

§ 2° A solicitação poderá, ainda, ser formulada a qualquer tempo, nas situações que afetem negativamente a arrecadação da receita, de calamidade pública de grandes proporções, ou ainda nas previstas no art. 137, II, da Constituição Federal.

§ 3° Em qualquer das hipóteses, as solicitações tramitarão no Congresso Nacional em regime de urgência.

§ 4° A não execução de programação orçamentária, nas condições previstas neste artigo, implica crime de responsabilidade.”

Art. 2° O caput do art. 53 da Lei Complementar n° 101, de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 53. ....

.....  
VI – execução orçamentária e financeira dos programas de segurança pública.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.